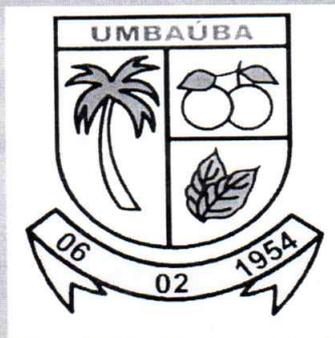


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI N.º. 721/2017

22 de dezembro de 2017

***Dá nova redação ao artigo 4º e § 3º
do artigo 7º da Lei Municipal n.º. 515,
de 12 de novembro de 2004,
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 721, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO II - EDIÇÃO Nº 238 Pag 150-151

DATA 26/12/2017

Dá nova redação ao artigo 4º e §3º do artigo 6º e revoga o artigo 7º da Lei Municipal nº 515, de 12 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 515 de 12 de novembro de 2004 e seu anexo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - O valor da CIP será calculado aplicando-se os valores definidos de acordo cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, conforme tabela do anexo único desta Lei.

§1º. - Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados anualmente, de acordo com a UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente e índice oficial correlato.”

Art. 2º - Fica acrescentado o §3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 515, de 12 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

§ 3º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à CIP requeridas pelo Município.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 515 de 12 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 721, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
RESIDENCIAL	0 a 30	Isento
	31 a 100	1,4
	101 a 200	1,7
	Acima de 200	1,9

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
COMERCIAL	0 a 30	02
	31 a 100	3,2
	101 a 200	3,6
	Acima de 200	04

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
INDUSTRIAL	0 a 30	2,8
	31 a 100	3,6
	101 a 200	4,3
	Acima de 200	05

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
RURAL	0 a 30	ISENTO
	31 a 100	1,2
	101 a 200	1,4
	Acima de 200	1,6

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	07

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	08

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	UFM
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br